



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
E
O CENTRO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM PESQUISA

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com endereço à Rua Dom Manoel de Medeiros snº Dois Irmãos – Recife – Pernambuco – Brasil, neste ato representada, nos termos do art. 24, alínea “i” do Regimento Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco, pela sua Reitora, Profa. Maria José de Sena e o CENTRO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM PESQUISA AGRONÔMICA PARA O DESENVOLVIMENTO - CIRAD, instituição pública francesa de caráter industrial e comercial, criada pelo Decreto da República Francesa 84-439 de 05/06/1984, inscrito no Registro Comercial de Paris, com o número 331 596 270, sediada em Paris, França, 42 rue Scheffer, 75116, neste ato devidamente representado pelo Sr. Pierre Marraccini, Diretor Regional do CIRAD no Brasil, sediado em no Edifício FINATEC, L3 Asa Norte, Campus UnB, CEP 70910-900 Brasília-DF, e registrada sob CNPJ nº 54.886.034/0001-54

CONSIDERANDO o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, nas áreas de suas especializações, bem como no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos de vantagens comuns.

RESOLVEM firmar o presente Memorando de Entendimento, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A Universidade Federal Rural de Pernambuco e o CIRAD, concordam em promover a cooperação, em áreas de mútuo interesse, através dos objetivos indicados a seguir:

1. Co-construir conhecimentos relativos à transição agroecológica e à Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, à Agrobiodiversidade, à gestão de recursos naturais, à gestão territorial e de organizações coletivas, e outros campos de conhecimentos práticos e teóricos ligados ao desenvolvimento territorial sustentável.
2. Aprimorar e desenvolver formações inovadoras e aprendizagens nos campos acadêmicos e profissionais;

3. Gerar, divulgar e trocar resultados de pesquisas, metodologias materiais didáticos, materiais de comunicação e experiências relacionadas ou contribuindo para o desenvolvimento territorial sustentável.
4. Realizar intercâmbios de docentes, pesquisadores, técnicos, estudantes, informações e publicações acadêmicas tais como congressos, colóquios, seminários
5. Fomentar a captação de recursos para dar suporte ao alcance de objetivos anteriores;

CLÁUSULA SEGUNDA - OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Memorando de Entendimento dar-se-á através da elaboração de projetos/programas específicos apreciados pelas partes signatárias, quanto à possibilidade e a conveniência de sua execução, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

Em cada caso específico de cooperação, as partes signatárias deverão preparar um programa de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para a implementação da Cláusula Primeira e que deverá fazer referência expressa ao presente Memorando de Entendimento, aplicando-se ao mesmo, subsidiariamente, suas cláusulas e condições, observadas as disposições legais.

Para a execução de cada programa de trabalho, as partes signatárias firmarão Convênio, especificando objeto, ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e/ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos, na conformidade da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

Cada parte signatária deverá emendar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de várias fontes a fim de tornar possíveis os programas de cooperação, nos termos da Cláusula Terceira.

Qualquer programa preparado conforme a Cláusula Segunda somente será efetivado depois que os recursos adequados tiverem sido alocados ao mesmo.

O presente Memorando de Entendimento não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTORES

Para cada Convênio específico celebrado, as partes interessadas elegerão dois gestores, sendo um de cada Universidade ou instituições de pesquisa, para manter os contatos e dirimir as dúvidas referentes ao Convênio.



CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Este Memorando vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes signatárias, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado por acordo mútuo das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

A presente convenção é produto de boa fé, pelo que qualquer conflito que se venha a apresentar quanto à sua interpretação, aplicação, formalização e cumprimento será resolvido de comum acordo entre "AS PARTES".

Só no caso de persistir a controvérsia é que as partes se submetem expressamente à jurisdição dos tribunais competentes que, por motivo do seu domicílio presente ou futuro, possam corresponder-lhes consoante a natureza do conflito.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Memorando, em igual forma e teor na versão em Português.

MARIA JOSE DE
SENA:31787410463

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE DE
SENA:31787410463
Dados: 2024.12.11 11:26:07 -03'00'

Universidade Federal Rural de
Pernambuco

Profa. Maria José de Sena
Reitora

Centro de Cooperação Internacional em
Pesquisa Agronômica para o Desenvolvimento

- CIRAD

Pierre Marraccini
Diretor Regional do Cirad no Brasil



Data:10/12/2024
Testemunha 1 :

Data
Testemunha 2 :